



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

EDITAL/CMDCA/CZS/Nº 01/2017.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cruzeiro do Sul/Acre - CMDCA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Municipal nº 548/2010, **VEM CONVOCAR** através deste edital, as entidades governamentais e não governamentais, que mantenham programas de atendimento de crianças e adolescentes para se cadastrarem ou recadastrarem neste Conselho, conforme previsto no ECA art. 91.

Art. 2º - O processo de Inscrição no CMDCA atenderá os seguintes critérios:

Parágrafo Único - Para a realização da inscrição as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

- I- Ficha de Inscrição (Fornecida pelo CMDCA);
- II- Estatuto da Entidade (Registrado em cartório);
- III- Ata de Fundação (Registrada em cartório);
- IV- Ata da Atual Diretoria (Registrada em cartório);
- V- CNPJ;
- VI- Relatório de atividades do ano anterior;
- VII- Plano de Ação/Trabalho para o ano de 2018;
- VIII- Cópia de CPF e RG do Responsável Legal (Autenticada em cartório).

Art. 3º - Após a entrega dos documentos de inscrição a entidade receberá a visita de um técnico, onde o mesmo irá avaliar os serviços ofertados pela instituição no atendimento à criança e ao adolescente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - O CMDCA expedirá um parecer dos documentos e do relatório técnico, no prazo de 30(trinta) dias a contar após a vista técnica. No caso de existência de pendências, a entidade terá que solucionar tais pendências no prazo máximo de 30(trinta) dias, após o recebimento do parecer do CMDCA.

Art. 5º - As referidas entidades deverão comparecer a Sala dos Conselhos, localizada na Av. 15 de Novembro, nº 395 – Bairro Centro, no período de 03 a 30 de julho de 2017.

“Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos Arts. 95, 97, 191,192 e 193 da Lei nº 8069/90”.

Adriana Barros de Miranda
Presidente do CMDCA.